

Presidência

PORTARIA nº 148 DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DESIGNAR:

a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para exercer as atribuições de Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a partir do dia 10 de outubro de 2019, com prejuízo das suas funções jurisdicionais.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

PORTARIA nº 153, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a composição do Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento do Fórum Nacional para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde e a previsão de instalação de comitês executivos, nos termos das Resoluções CNJ nºs 107/2010 e 238/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Institui a nova composição do Comitê Organizador do Fórum Nacional para monitoramento e resolução de demandas de assistência à saúde, o qual competirá:

- I – conduzir as atividades, organizar a instalação e o funcionamento do Fórum;
- II – elaborar e fazer cumprir o programa de trabalho;
- III – planejar encontros nacionais de membros do Poder Judiciário, com ou sem a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil e de comunidades interessadas, para a discussão de temas relacionados às suas atividades e para a proposição de medidas que contribuam para a solução de questões relacionadas às demandas de assistência à saúde pública e suplementar;
- IV – promover a realização de seminários e outros eventos regionais, com a participação de membros do Poder Judiciário, de estudiosos e especialistas, e de tantos quantos tenham envolvimento com os temas de seu interesse, para o estudo e o desenvolvimento de soluções práticas voltadas para a superação das questões relacionadas às demandas de assistência à saúde;
- V – acompanhar os trabalhos dos Comitês Estaduais, promovendo ações de interlocução junto às administrações locais e com os demais comitês estaduais;
- VI – realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos do Fórum;
- VII – participar de outros eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio e adequado à sua integração institucional ou contribuir para a concretização dos objetivos do Fórum;
- VIII – indicar membros dos Comitês Estaduais ou Regionais para representar o Fórum em eventos locais ou mesmo de caráter nacional, sempre que isso se mostrar mais conveniente e adequado para o interesse público; e
- IX – manter a Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania informada de suas atividades.

Art. 2º O Comitê Organizador do Fórum Nacional constitui um Comitê Executivo Nacional, de natureza permanente, composto por:

- I – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- II – Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III – Luiz Fernando Bandeira de Mello, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público;
- IV – Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

- V – João Pedro Gebran Neto, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- VI – Renato Luís Dresch, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- VII – Marcos Coelho de Salles, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
- VIII – Clênio Jair Schulze, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- IX – Ramiro Nóbrega Sant'Ana, Defensor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X – Maria Inez Pordeus Gadelha, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;
- XI – Simone Sanches Freire, Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- XII – Renato Alencar Porto, Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- XIII – Alethele de Oliveira Santos, Assessora Jurídica do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- XIV – Fernanda Vargas Terrazas, Assessora Jurídica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
- XV – Giovanni Guido Cerri, médico, Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- XVI – Gonzalo Vecina Neto, médico, Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; e
- XVII – Clarice Alegre Petramale, médica, Assessora Especial do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º A coordenação do Comitê Organizador será exercida pelo Desembargador Carlos Vieira von Adamek.

§ 2º A subcoordenação do Comitê Organizador será exercida pelo Procurador de Justiça Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior.

§ 3º A Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ, por meio da Conselheira Candice Lavocat Galvão, supervisionará os trabalhos do Comitê.

Art. 3º As atividades e ações do Comitê poderão ser desenvolvidas junto a todos os tribunais do país e em parceria com as demais instituições públicas envolvidas com o tema.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 107 de 18 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

Gabinete do Conselheiro Valtércio de Oliveira

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003103-78.2019.2.00.0000**

Requerente: **FELIPE BELTRAO DIAS**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. VÍNCULO JURÍDICO ENTRE O SERVENTUÁRIO E O TRIBUNAL DESFEITO NA VIA JURISDICIONAL. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1) O vínculo jurídico entre o recorrente e o Tribunal foi desfeito pela via jurisdicional, o que impede o conhecimento por parte deste Conselho de qualquer análise de situação jurídica que possa reavivar aquele vínculo, sob pena de transgredir a decisão judicial.